



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Processo nº	12109
Folha nº	09
Ass.:	[assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

LEI COMPLEMENTAR Nº.016 DE 19 DE ABRIL DE 2007

Altera a LEI COMPLEMENTAR Nº.: 004/2003, DE 22 DE AGOSTO DE 2003, REGULAMENTA A FARMÁCIA BÁSICA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilac:

Faço saber que o Povo do Município de Marilac, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica regulamentada a Farmácia Básica do Município de Marilac, na forma da presente Lei Complementar, para todos os fins legais.

Art. 2º - A LEI COMPLEMENTAR Nº.: 004/2003, DE 22 DE AGOSTO DE 2003, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marilac passa a vigorar acrescida das alterações descritas na presente Lei Complementar.

Art. 3º - O inciso III, do art. 40 da LEI COMPLEMENTAR Nº.: 004/2003, DE 22 DE AGOSTO DE 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - Os Departamentos Municipais organizados em Divisões, subdividem-se da seguinte forma:

III - Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

a) Divisão de Saúde;

b) Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

c) Divisão de Assistência Social.

d) Divisão de Farmácia Básica."

Art. 4º - O art. 48 da LEI COMPLEMENTAR Nº.: 004/2003, DE 22 DE AGOSTO DE 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - Compete ao Departamento Municipal da Saúde e Assistência Social assessorar o Prefeito em assuntos de Saúde Pública e Assistência Social, cabendo-lhe ainda:

I - executar a política de saúde do município;

II - preparar, coordenar e executar a implantação dos programas de saúde;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais e outras entidades, visando a execução de serviços de defesa sanitária do município;

IV - programar e executar serviços de atendimento médico à população carente;

V - programar e executar serviços de atendimento odontológico à população carente;

VI - realizar programas de campanhas de medicina preventiva junto às famílias do Município;

VII - promover a fiscalização das atividades que possam comprometer a saúde pública;

VIII - exercer as atividades de exame de sanidade mental e capacidade física para fins de admissão, licenças, reversão, readaptação e aposentadoria de servidores públicos;

IX - fiscalizar e exercer perícia médica para efeito de risco de vida, saúde e insalubridade nos serviços público e privado;

X - estabelecer e executar programas, planos e projetos voltados para a área da ação e da assistência social;

XI - manter e patrocinar obras de assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2005 / 2008

Processo n°	15/07
Folha n°	10
Ass.:	
Câmara Municipal de Marilac	

- XII - dar assistência ao menor abandonado, ao idoso, e ao deficiente físico carente;
- XIII - emitir parecer sobre pedidos de subvenções a entidades assistenciais do município e de auxílio a pessoas físicas desamparadas;
- XIV - receber e gerir os recursos recebidos pelo Município a título de Convênios ou Programas da área da Saúde, bem como aqueles oriundos de repasses voluntários dentre outros;
- XV - receber e distribuir na forma da Lei, os medicamentos dos programas da Saúde, Programa da Farmácia Básica, medicamentos de distribuição gratuita adquiridos com recursos do Município ou repassados pelas demais esferas de Governo, seja Federal ou Estadual."

Art. 4º - O art. 48 da LEI COMPLEMENTAR Nº.: 004/2003, DE 22 DE AGOSTO DE 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - À Divisão de Farmácia Básica compete exercer as atividades previstas nos incisos XIV e XV deste artigo, e as atividades correlatas."

Art. 5º - A Divisão de Farmácia Básica será gerida pela Secretaria Municipal de Saúde de Marilac e será acompanhada por Responsável Técnico Farmacêutico nomeado para tal finalidade.

Art. 6º - Para fins do disposto na presente Lei Complementar, fica autorizada a contratação temporária de profissional Farmacêutico para atender à Divisão de Farmácia Básica do Município.

§1.º A contratação poderá ser prorrogada até que seja provido o referido Cargo de Farmacêutico mediante concurso público.

§2.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, através do Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Marilac.

§3.º Aos servidores contratados temporariamente serão garantidos os direitos e deveres previstos na LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2003, 26 DE JUNHO DE 2003, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Marilac: artigos, 7º, 39, 40, 42, 47, 48, 55, 56, 63, 64, 66, 70, 72, 76, 81, 87, 110, 127,, 128, 131, 135, 191, 194 e 195.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

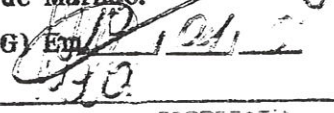
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilac, 19 de abril de 2007.


Edmilson Valadão de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.
Marilac (MG) Em 19/04/07


SECRETARIA